

Lei nº 416/2004

“Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel urbano e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Igreja Evangélica do Avivamento, um lote urbano de nº 17, da quadra 4, no Conjunto Habitacional José Raimundo de Oliveira, no Distrito de Almerindonópolis, com 360,25m² (trezentos e sessenta metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), que tem como suporte legal a Matrícula nº 3.652, devidamente registrado no Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Cachoeira Dourada-GO.

§ 1º – O lote supracitado destinar-se-á, única e exclusivamente para a construção de uma igreja. Não sendo permitida, em hipótese alguma a alienar ou destinar o lote para outro fim, que não seja o descrito no artigo anterior.

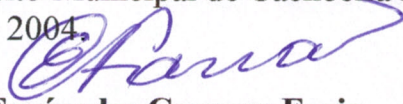
§ 2º - A não observância das condições impostas no parágrafo anterior, importará na reversão do lote ao patrimônio público, independentemente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais.

Art. 2º - A donatária terá o prazo mínimo de três meses para iniciar as obras, e dezoito meses para a conclusão.

Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás,
aos 16 dias do mês de abril de 2004.



Eurípedes Campos Faria
Prefeito Municipal